

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS.

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021**

### **SOLICITAÇÃO DE ERRATA DE EDITAL.**

MULTIPLUS Balsa Nova Eireli- ME, com sede na Avenida Iguaçu, nº 120 – Balsa Nova – CEP: 83.650-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 19.657.644/0001-85, através de seu representante sócio proprietário, Sr Fabio Israel Da Silva CPF 048.813.949-08, vem respeitosamente à presença dessa Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Mallet, dentro do prazo legal, e com fundamento no Art. 30. “A documentação relativa à qualificação técnica” e RESOLUÇÃO Nº 336, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989,

Caro Senhores da Comissão de licitação, valho-me do presente para informar da necessidade de esclarecimentos e da correção no edital de licitação na modalidade pregão eletrônico nº 043/2021 tendo como objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para locação, instalação, montagem e desmontagem de materiais de ornamentação natalina, nas ruas, praças e prédios públicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, conforme quantidades, condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório

### **QUANTO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:**

Analisando os termos e condições do edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021, verificamos as seguintes inconsistências/falta de informações necessárias para a formulação da proposta de preços para o devido comprimento do objeto licitado, sendo assim fazemos as seguintes considerações:

O edital, não traz a exigência para habilitação, de que a empresa apresente os profissionais com habilitação adequada para comprimento do objeto licitado, notamos nesse quesito uma desvantagem para uma empresa que possui mão de obra especializada contra uma empresa que não possui a mão de obra regulamentada pelas normas vigente.

Falta de exigência de comprovação dos equipamentos NR12 para realização dos serviços, conforme os itens do objeto licitado.

Assim, para estabelecer quais os requisitos essenciais à participação das licitantes, a Administração dispõe de certa discricionariedade e deve avaliar a complexidade da futura contratação, estabelecendo os requisitos indispensáveis à garantia de uma perfeita execução do contrato por aquele que sagrar-se vencedor. Discricionariedade esta que não pode ser confundida com arbitrariedade, sendo que a escolha da Administração está delimitada não apenas pela Lei como também pela própria Constituição.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Sendo assim, vejamos o que diz o edital de licitação:

#### **1 Qualificação Técnica**

**1.1 Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privada, onde comprove que o licitante teve ou está tendo um bom desempenho no fornecimento compatível com o objeto desta licitação.**

A previsão de atestado de capacidade técnica simples, sem a indicação de responsável técnico da licitante, muito menos a certidão de acervo técnico (CAT) do referido atestado, permite que todas as empresas que não atuam na área participem da licitação, sagrando-se até vencedoras, em desacordo com o art. 30, § 1o, I, Lei Federal nº 8.666/93.

Nesse sentido é notório a desvantagem, pois torna-se **injusto uma empresa que está ingressada no conselho, onde paga suas taxas de anuidades rigorosamente em dia** concorrer com empresas aventureiras sem noções de tal complexidade dos serviços exigidos no presente edital.

Ora, como se verá a seguir, tais documentos são elementares para a habilitação dos licitantes que atuam nos mais diversos ramos, desde que, devidamente registrados:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*  
**I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

*“§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente **reconhecido pela autoridade competente**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;” (grifo nosso)*

Nestes termos, sem sombra de dúvidas, resta claro que tal contradição deve ser corrigida para fazer cumprir a Lei Geral de Licitações, no sentido de que para realização das atividades objeto da licitação, principalmente no caso do profissional “eletricista”, as empresas e seu responsável técnico dependem de registros nas entidades profissionais competentes.

Assim, dada a omissão do Ato Convocatório, impõe-se sua retificação no sentido de exigir tanto do profissional, assim como pede da empresa que pretende concorrer ao certame, prova de habilitação técnica quanto ao seu prévio registro e regularidade junto a entidade profissional competente e, ainda **certidão de acervo técnico** (“A Certidão de Acervo Técnico – **CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.**”) do referido atestado.

Desta forma sugere-se necessária alteração no referido item de qualificação técnica, em sugestão ao edital expomos a seguinte descrição complementar para a qualificação técnica, a fim de garantir o bom desempenho nos serviços a serem prestados pelo futuro vencedor do certame:

- a) Certificado de registro da proponente junto ao CREA/CFT/CAU dentro do prazo de validade, com jurisdição sobre o Estado em que estiver sediada a empresa.
- b) Comprovação de qualificação técnica, em nome do responsável técnico da empresa, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, (admitindo se a soma de demais atestados afim de atender a comprovação) devidamente registrados no CREA/CFT/CAU, juntamente com a respectiva **certidão de acervo técnico – CAT**, emitida pelo CREA/CFT/CAU, de execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com os itens licitados.
- c) Declaração de equipamentos com NR 12 e funcionários com os devidos cursos e treinamentos.

Desta forma, solicitamos de Vossa Senhoria, a verificação da viabilidade sobre a correção no edital de licitação supramencionado.

Certos de que seremos brevemente atendidos, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Senhoria, protestos de consideração e distinguido apreço.

Balsa Nova, 15 de outubro de 2021.

MULTIPLUS Balsa  
NOVA  
EIRELI:19657644000185

Assinado de forma digital por MULTIPLUS Balsa  
NOVA EIRELI:19657644000185  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=PR, l=Balsa Nova,  
ou=Presencial, ou=29780958000124, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ  
AT, cn=MULTIPLUS Balsa NOVA  
EIRELI:19657644000185  
Dados: 2021.10.15 12:17:55 -03'00'

**MULTIPLUS Balsa NOVA – EIRELI - ME**

CNPJ: 19.657.644.0001/85

**FABIO ISRAEL DA SILVA**

CPF: 048.813.949-08

RG: 8.386.960-7